



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 293/2012

Florianópolis, 17 de setembro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 43ª e 46ª do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina (RNGDT/SC), aprovado pelo Decreto nº 22.586, de 27 de junho de 1984.

2. A Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, dispõe em seu artigo art. 209 que *“O sujeito passivo poderá, mediante petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária estadual.”*

3. Atualmente o Processo de Consulta ainda se dá por meio de autos físicos, porém, o Sistema de Administração Tributária (SAT) da SEF já se encontra preparado para implementar novo procedimento por via eletrônica, razão por que apresento-vos as presentes alterações ao RNGDT/SC que, em conjunto, darão o suporte legislativo necessário para a implementação do Processo de Consulta por via eletrônica.

4. Essa medida é mais um passo na constante busca da eficiência administrativa da SEF, mediante o redesenho de processos e da automação de procedimentos no âmbito da Administração Tributária.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC